

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA À REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0381/23 - PLL Nº 195/23

Fixa os subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais de Porto Alegre e do presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre e demais vereadores para a XIX Legislatura, período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

I – Altere-se parágrafo único do art. 6º da Redação Final do PLL nº 195/23 conforme segue:

“Parágrafo único. Excetua-se do *caput* deste artigo o disposto no inc. III do *caput* do art. 1º desta Lei, que produzirá efeitos a contar da data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Para adequar o PLL 195/23 à melhor técnica legislativa, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009, e alterações posteriores, e conforme orientação da Diretoria Legislativa.

Sala de Reuniões, 13 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 14/07/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 14/07/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Janta, Vereador**, em 14/07/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 14/07/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0589155** e o código CRC **348720EC**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0381/23 - PLL Nº 195/23

Fixa os subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais de Porto Alegre e do presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre e demais vereadores para a XIX Legislatura, período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º Ficam fixados os seguintes subsídios mensais para a XIX Legislatura, período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, conforme segue:

I – R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais) para o prefeito;

II – R\$ 23.428,64 (vinte e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) para o vice-prefeito;

III – R\$ 19.987,50 (dezenove mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para os secretários municipais; e

IV – R\$ 23.428,64 (vinte e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) para o presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) e demais vereadores.

Art. 2º O recebimento dos subsídios fixados pelos incs. II e III do *caput* do art. 1º desta Lei não poderá ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição, do cargo de Prefeito.

Art. 3º Os subsídios de que trata o art. 1º desta Lei poderão ser corrigidos anualmente mediante decreto, no caso dos incs. I, II e III, e mediante Resolução de Mesa, no caso do inc. IV, nos termos do inc. X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, a fim de recompor as perdas inflacionárias.

Art. 4º O prefeito, o vice-prefeito, os secretários municipais e o presidente da CMPA e demais vereadores perceberão, a título de 13º subsídio, em dezembro de cada ano da XIX Legislatura, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. Excetua-se do *caput* deste artigo o disposto no inc. III do *caput* do art. 1º desta Lei, que produzirá efeitos a contar da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 14/07/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 14/07/2023, às 11:41, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Janta, Vereador**, em 14/07/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 14/07/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0589156** e o código CRC **8F810FA3**.